



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Política de Permanência e Êxito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, considerando os princípios referendados na declaração universal de direitos humanos, considerando o artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando o artigo 3º da lei 9.394/96, de 20, de dezembro de 1996 lei de diretrizes e bases da educação (LDB), considerando o artigo 53 da lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a lei nº11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, considerando o decreto nº 7.234/2010, de 09, de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), considerando a Resolução 07/2020 - CONSUP/IFPA, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a política de assistência estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, considerando a Resolução nº 513/2017-CONSUP/IFPA, de 26 de dezembro de 2017, que apresentou o Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, considerando a necessidade de regulamentação da Política de Permanência e Êxito no âmbito do IFPA e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.017099/2022-97;

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a regulamentação da Política de Permanência e Êxito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação na 80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de outubro de 2022.

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A Política de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), norteia-se por um conjunto de princípios e diretrizes que orientam na construção de programas e projetos que têm como objetivo auxiliar o (a) estudante a superar dificuldades na busca pela permanência e com êxito do percurso formativo do curso em que está matriculado (a).

Parágrafo único. As ações envolverão o enfrentamento das demandas de vulnerabilidade socioeconômica, saúde física e emocional que possam surgir ao longo do percurso formativo.

Art. 3º A Política de Permanência e Êxito do IFPA será acompanhada pelas Pró-reitoria de Ensino (PROEN), Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e Inovação (PROPPG), Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-reitoria de Administração (PROAD), subsidiadas pela Diretoria de Ensino dos Campi e departamentos a ela vinculados.

Art. 4º A Comissão de Permanência e Êxito do Campus deverá subsidiar a Direção de Ensino por meio de um Plano de Trabalho Anual com estudos, diagnósticos e mapeamentos, no sentido de garantir ações de permanência e êxito do (a) estudante, contribuindo para a melhoria do seu desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações que geram dificuldades no processo de aprendizagem, minimizando, dessa forma, os fenômenos de retenção e evasão escolar.

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

#### SEÇÃO I

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Política de Permanência e Êxito são os esforços educacionais, administrativos e pedagógicos, complementares e interdependentes entre si, envidados para garantir a permanência e integralização dos estudos sem interrupções durante seu ciclo formativo.

Art. 6º Evasão Escolar decorre da perda de vínculo do (a) estudante com a instituição antes da conclusão de um Curso.

Art. 7º Retenção corresponde à situação do (a) estudante que permanece matriculado por período superior ao tempo previsto para a integralização de um Curso.

Art. 8º Eficiência Acadêmica é o índice adotado pela Rede Federal da capacidade de atingir os resultados previstos em termos de estudantes certificados ou com potencial de certificação em relação à quantidade total de matrículas, considerando um determinado ciclo de matrículas.

Parágrafo único. O Índice de Eficiência Acadêmica mede o percentual de estudantes que concluíram o Curso com êxito dentro do período previsto, acrescido de um percentual (projeção) dos (as) estudantes retidos (as) no ano de referência que poderão concluir o Curso.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Política de Permanência e Êxito será implementada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

- IV – respeito à dignidade do (a) estudante;
- V - democratização na definição das ações;
- VI - gestão democrática do ensino público e da legislação dos sistemas de ensino
- VII – defesa em favor da justiça social;
- VIII - vinculação entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
- IX - ampla divulgação dos planos, programas e projetos de permanência e êxito.

### SEÇÃO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos da Política de Permanência e Êxito no IFPA:

I - proporcionar aos estudantes permanência e êxito no percurso educacional, por meio de programas, projetos e ações que reduzam os efeitos das desigualdades sociais e econômicas, raciais e de gênero favorecendo o aprendizado ao longo do percurso formativo;

II - proporcionar aos estudantes com necessidades educativas específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, minimizando a retenção e evasão escolar;

IV - promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando o desenvolvimento, criatividade, reflexão crítica, atividades extracurricular intercâmbio cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

V - proporcionar condições de igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas.

VI – induzir a realização de estudos, diagnósticos e mapeamentos quanto aos índices de evasão e retenção nos cursos, que possibilitem a compreensão das causas e favoreçam a elaboração de estratégias inovadoras de melhoria do índice de eficiência acadêmica por meio de pesquisa e inovação.

VII - fortalecer a socialização de experiências e estudos produzidos nos Campi.

VIII - incentivar a Reitoria e os Campi quanto ao desenvolvimento de propostas educacionais inclusivas;

IX - sugerir intervenções que possam atenuar situações de evasão e retenção, ou até resolvê-las.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ÊXITO (CPE)

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11. A Política de Permanência e Êxito no IFPA será implementada por meio de uma Comissão Institucional e Comissões Locais (CPE):

I - a Comissão de Permanência e Êxito (CPE) Institucional será composta por no mínimo 04 (quatro) e até 08 (oito) membros, sendo:

- a) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Pró-reitoria de Ensino;
- b) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- c) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Pró-reitoria de Extensão;
- d) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Pró-reitoria de Administração.

II - as Comissões de Permanência e Êxito (CPE) Locais dos Campi serão compostas por no mínimo 04 (quatro) até 08 (oito) membros, sendo:

- a) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos servidores da Equipe Pedagógica e/ou Assistência Estudantil;
- b) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos servidores docentes;
- c) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos servidores técnico-administrativos;
- d) até 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos estudantes.

§ 1º Coordenadores de Cursos, Diretores e Chefes de Departamento poderão compor a CPE local, respeitando a composição máxima da categoria.

§ 2º Os suplentes deverão substituir os membros titulares em suas ausências nas atividades exercidas pela CPE.

§ 3º Os membros das Comissões Institucional e Locais de Permanência e Êxito, incluindo sua presidência, serão designados mediante portarias emitidas pela Reitoria do IFPA e Diretorias Gerais dos Campi, respectivamente, sendo atualizadas bianualmente e admitida a recondução.

§ 4º Recomenda-se a participação de alunos egressos na composição da Comissão de Permanência e Êxito Local.

§ 5º A Comissão de Permanência e Êxito (CPE) Institucional é vinculada à Diretoria de Políticas Educacionais da PROEN.

§ 6º A Comissão de Permanência e Êxito (CPE) Local é vinculada à Direção de Ensino ou equivalente do Campus.

§ 7º Os membros da CPE terão 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento do trabalho técnico, exceto sua presidência que terá 06 (seis) horas semanais.

§ 8º Os discentes poderão utilizar a carga horária da CPE para integralização de atividades complementares, conforme PPC de cada curso.

§ 9º A comissão deverá ser recomposta sempre que não houver representante de alguma categoria, a fim de garantir a democratização da participação de todas as categorias.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Comissão de Permanência e Êxito Institucional:

I - elaborar e revisar a Política de Permanência e Êxito do IFPA, com base em indicadores educacionais e com a participação da comunidade acadêmica;

II - elaborar e acompanhar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito, com metas bianuais;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações propostas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito;

IV - avaliar os resultados das ações previstas no Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito;

V - prestar informações por meio de relatório, quando solicitado;

VI - orientar às Comissões Locais e seus respectivos Campi sobre a Política de Permanência e Êxito.

Art. 13. Compete às Comissões de Permanência e Êxito Locais:

I - prestar assessoramento e subsidiar com os dados do Campus à Diretoria de Ensino e Coordenadores de Curso nos assuntos de sua competência;

II - apoiar e prestar informação a Comissão de Permanência e Êxito Institucional na elaboração, execução e avaliação do Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFPA;

III - participar das reuniões que tratam da permanência e êxito estudantil no IFPA;

IV - realizar estudos sobre os indicadores educacionais institucionais disponibilizados no SISTEC, Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e Plataforma Nilo Peçanha (PNP), para subsidiar as ações da Diretoria de Ensino ou equivalente do Campus;

V - auxiliar a Equipe Pedagógica nos estudos de evasão, abandono e trancamento de estudos pelo (a) estudante, conforme previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;

VI - apoiar a Equipe Pedagógica e as Coordenações nas ações de busca ativa.

VII - elaborar o Plano de Trabalho Anual de Permanência e Êxito do Campus;

VIII - zelar pelo cumprimento das ações e das metas previstas no Plano de Trabalho Anual de Permanência e Êxito do Campus;

IX - elaborar relatórios semestrais das ações de permanência e êxito desenvolvidas, para subsidiar o relatório de gestão anual do Campus;

X - avaliar semestralmente junto à comunidade acadêmica do Campus os resultados do atendimento às metas e às ações previstas no Plano Institucional de Permanência e Êxito, a partir das informações registradas pelo próprio Campus;

XI - elaborar e executar edital de manifestação de interesse de continuidade de estudos conforme demanda diagnosticada;

XII - encaminhar as solicitações estudantis, referentes às ações internas da CPE, aos setores competentes, conforme organograma do Campus.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 14. A Política de Permanência e Êxito será implementada por meio do Plano Estratégico de Permanência e Êxito e dos Planos de Trabalho Anual de Permanência e Êxito dos Campi, visando garantir os objetivos desta política.

Art. 15. Cada Campus terá autonomia para planejar suas ações, conforme sua realidade, peculiaridades, diagnósticos e elaborar o Plano de Trabalho Anual de Permanência e Êxito do Campus (PPE), respeitadas as disposições desta política.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho Anual de Permanência e Êxito dos Campi deverão ser enviados à PROEN para análise e aprovação e divulgação no site institucional dos campi.

Art. 16. As ações de Permanência e Êxito do Campus deverão ser acompanhadas ao longo do período letivo pelas Comissões de Permanência e Êxito Locais com elaboração de relatórios semestrais.

Art. 17. A Política de Permanência e Êxito adotará as seguintes linhas de atuação:

I – estudos sobre conceitos que auxiliem a compreensão da diversidade educacional do IFPA e oportunizem o crescimento e aprendizagem em todos os níveis e modalidades;

II – diversificação curricular no tratamento de temas como avaliação, didática, tecnologias, relacionamento interpessoal e desenvolvimento socioemocional;

III – políticas intersetoriais que promovam os esportes, as artes, as campanhas de comunicação, a assistência estudantil, o fortalecimento da infraestrutura e parcerias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES PARA PERMANÊNCIA E O ÊXITO

Art. 18. Constituem-se as seguintes ações para composição dos Planos dos Campi:

I - ações Administrativas/Gestão.

a) aproximar a instituição dos setores produtivos, através de parcerias de estágio e projetos de pesquisa aplicada e extensão tecnológica.

b) estruturar laboratórios para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

c) criar espaços internos de convivência dos (as) estudantes com área de lazer, complexo esportivo, restaurante estudantil, locais para práticas artísticas e culturais dentre outros espaços.

d) acompanhar os indicadores educacionais institucionais (Plataforma Nilo Peçanha - PNP, Sistec e Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA).

e) adequar a acessibilidade da estrutura física dos Campi em conformidade com as legislações pertinentes;

f) viabilizar recursos orçamentários para pagamento de auxílios estudantis e outros programas, projetos e ações de permanência e êxito.

g) democratizar os editais de assistência estudantil, facilitando o acesso à linguagem, à desburocratização e à comunicação com os estudantes.

#### II - ações Pedagógicas (Ensino, Pesquisa e Extensão).

a) realizar o acompanhamento de assiduidade dos estudantes;

b) fortalecer o acompanhamento, os atendimentos e as orientações psicopedagógicas aos estudantes

c) garantir atendimento intraescolar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, inclusive enquanto estratégia de recuperação paralela;

d) realizar Campanhas e Programas educacionais voltadas ao bem-estar, acolhimento, integração, orientação, permanência e êxito dos (as) estudantes;

e) contribuir nas ações no âmbito do Programa de Educação Socioemocional;

f) promover adequações curriculares que dinamizem o percurso formativo e favoreçam o sucesso acadêmico, alinhadas às diretrizes curriculares específicas e ao perfil profissional do egresso;

g) promover ações de inovação tecnológica, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo;

h) incentivar a prática profissional e a realização de estágios curriculares e extracurriculares;

i) promover orientações pedagógicas aos docentes;

j) fortalecer as estratégias de recuperação paralela;

k) promover ações de busca ativa;

l) planejar e implementar estratégias de nivelamento, buscando minimizar dificuldades de aprendizagem enfrentadas pelos estudantes, em conformidade com esta política.

m) realizar estudos sobre os indicadores educacionais institucionais e debater junto à comunidade acadêmica do campus.

n) incentivar os docentes a realizarem mais de um instrumento de avaliação.

o) promover Mostra de Cursos para divulgar e apresentar os diferentes cursos existentes nos Campi à comunidade externa do IFPA.

#### III - ações Socioculturais, Artísticas, Esportivas e de Lazer.

a) promover projetos artísticos-culturais que possibilitem espaço de expressão artística aos estudantes, por meio das mais diversas linguagens;

b) promover atividades esportivas e de lazer que favoreçam o desenvolvimento físico, afetivo e social dos estudantes.

#### IV - ações Psicossociais

- a) realizar o acompanhamento e promoção da saúde dos (as) estudantes;
- b) fortalecer o acompanhamento, os atendimentos e as orientações psicoeducativas e sociais aos estudantes;
- c) contribuir com a construção e ampliação da concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil que contemplem as especificidades dos estudantes;
- d) apoiar as ações de mapeamento dos estudantes que são atendidos pela assistência estudantil e o seu desempenho acadêmico durante seu percurso formativo.
- e) incentivar a participação em programas e projetos de assistência estudantil;
- f) oportunizar acompanhamento específico aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.
- g) promover a integração e parceria com as famílias visando o fortalecimento da rede de apoio para contribuir no desempenho acadêmico do estudante.

#### SEÇÃO I

##### DO ACOLHIMENTO DISCENTE

Art. 19. Os campi do IFPA deverão propor e promover ações de acolhimento aos estudantes como uma das estratégias de permanência e êxito escolar.

Parágrafo único. Entende-se por acolhimento uma forma singular de receber, compreender e se relacionar com as pessoas, partindo de ações que busquem o acolher, a escuta e/ou a resignificação favorecendo a aquisição de novas experiências e vivências que necessitam de um tempo adaptativo e condições adequadas.

Art. 20. Poderão ser propostas as seguintes atividades de acolhimento estudantil, pelos campi do IFPA e Reitoria:

I - realizar de forma coletiva ou individual a acolhida de estudantes ingressantes das turmas de Ensino médio, Ensino Superior e Pós-Graduação que enfoque as atividades voltadas para o âmbito pedagógico, psicossocial, administrativo e da assistência estudantil.

II - promover ações continuadas de acolhimento aos estudantes veteranos da instituição voltadas para o bem-estar físico, emocional e social.

III - realizar de acordo com as possibilidades do Campus ações de monitoramento e promoção da saúde física e emocional dos (as) estudantes.

IV - fortalecer as parcerias externas com programas e projetos que trabalhem bem-estar e saúde física e/ou mental como o Programa de Educação Socioemocional, assim como, as parcerias externas intersetoriais como redes socioassistencial, de saúde e educação.

V - produzir materiais audiovisuais que trabalhem acolhimento para os (as) estudantes que possam ser amplamente divulgados via plataformas virtuais e/ou site institucional.

## SEÇÃO II

### DO NIVELAMENTO

Art. 21. O Nivelamento é uma ação institucional de ensino direcionada aos estudantes da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior regularmente matriculados para minimizar dificuldades encontradas no acompanhamento de componentes curriculares, com vista à permanência e êxito acadêmico.

Art. 22. As ações de Nivelamento terão por objetivo:

I - oferecer aos estudantes ingressantes, ou aos que apresentem baixo rendimento, a revisão de conteúdos básicos para componente curriculares.

II - assegurar ao estudante a oportunidade de participar de ações de ensino de curta duração, necessárias à sua formação profissional, mas não contempladas na estrutura curricular de seu curso.

III - contribuir para a redução das dificuldades de aprendizagem dos estudantes em decorrência de defasagem educacional.

IV - minimizar os índices de evasão e retenção.

Art. 23. As ações de nivelamento poderão ser realizadas de forma presencial e/ou à distância, por meio das seguintes estratégias, dentre outras que venham a ser definidas pela gestão do curso:

I - implementação de projetos de ensino de orientação de aprendizagem, de nivelamento e de monitoria.

II - realização de atividades de reforço de aprendizagem por meio do atendimento intraescolar, conforme Resolução da Carga Horária Docente do IFPA.

III - produção e utilização de cursos livres e/ou vídeo-aulas na Plataforma MOOC, com abordagem de conteúdos de maior dificuldade para os (as) estudantes.

IV - previsão de atividades de revisão dentro dos componentes curriculares, em suas ementas, conforme o PPC do Curso.

Art. 24. As ações de nivelamento devem ser ofertadas preferencialmente no contraturno do público alvo, visando facilitar a participação dos (as) estudantes, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas quando se tratarem dos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 25. A escolha dos conteúdos a serem trabalhados nas ações de nivelamento devem privilegiar os conteúdos os quais os estudantes apresentem maiores dificuldades de aprendizagem e que se apresentem como obstáculos ao êxito acadêmico,

§ 1º A escolha dos conteúdos será definida após avaliação diagnóstica realizada pela gestão do curso.

§ 2º A ação de nivelamento elaborada, a partir da avaliação diagnóstica, deve ser analisada pela Equipe Pedagógica do Campus.

Art. 26. Os conteúdos selecionados para as ações de nivelamento, e todas as atividades a eles relacionadas, devem, sempre que possível, ser disponibilizados no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

### SEÇÃO III

#### DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 27. A Recuperação de Aprendizagem é constituída por estratégias de gestão e pedagógicas que visem o aprimoramento do ensino e da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento dos cursos de Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, contribuindo para elevar a aprendizagem dos estudantes e, em consequência, o seu êxito acadêmico.

Art. 28. As estratégias de recuperação de aprendizagem têm por objetivos:

I - assegurar recuperação de estudos com estratégias pedagógicas diferenciadas para os estudantes com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagens nas aulas;

II - adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo de aprendizagem;

III - promover estratégias de recuperação de aprendizagem de forma contínua da aprendizagem;

IV - minimizar o número de retenções e evasões de estudantes;

V - contribuir na qualidade da formação do egresso para sua aprovação em seleções que visem a elevação da escolarização;

VI - minimizar o impacto da pandemia no processo de formação integral e profissional dos estudantes do IFPA.

Art. 29. A recuperação da aprendizagem precisa ser imediata, assim que for constatada a perda do rendimento escolar, contínua, ser dirigida às dificuldades específicas do estudante e abranger não só os conceitos, mas também as habilidades e procedimentos e atitudes.

Art. 30. São estratégias de Recuperação de Aprendizagem executadas no IFPA:

a) recuperação paralela conforme estabelecido pelo Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA e Nota Técnica específica;

b) equivalência de Disciplinas conforme estabelecido pelo Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA e Nota Técnica específica;

c) extraordinário aproveitamento de estudos conforme estabelecido pelo Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA e Nota Técnica específica;

d) cursos livres de reforço de aprendizagem, presenciais e a distância;

e) projetos de Ensino de orientação de aprendizagem, de nivelamento e de monitoria por meio de Instrução Normativa da PROEN;

f) registros de solicitação de acompanhamento pedagógico no módulo de Assistência ao Estudante do SIGAA.

g) plano individual para finalização do curso.

Art. 31. O levantamento das estratégias de recuperação de aprendizagem que serão executadas ao longo do ano letivo deve ser definida em reuniões de colegiado e/ou conselho de classe do curso e contar com o apoio da equipe pedagógica do campus.

Parágrafo único. Para a definição das estratégias deverá preceder a ação de Busca Ativa dos estudantes e/ou avaliação diagnóstica de rendimento acadêmico realizada pela gestão de ensino do Campi.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Comissão Institucional de Permanência e Êxito deverá elaborar e encaminhar o Plano Estratégico de Permanência e Êxito à apreciação do Gabinete da Reitoria, via processo administrativo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 33. As Comissões Locais de Permanência e Êxito deverão elaborar e encaminhar o Plano de Trabalho Anual de Permanência e Êxito, à apreciação da Direção de Ensino ou equivalente do Campus, via processo administrativo, até 90 (noventa) dias após a publicação do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFPA.

Art. 34. A Direção de Ensino ou equivalente do Campus terá 30 (trinta) dias para homologar e encaminhar o Plano de Trabalho de Permanência e Êxito da CPE local à Direção Geral do Campus, que fará o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, para análise e parecer.

Art. 35. Esta Resolução deverá ser revista, em parte ou no todo, quando houver necessidades apresentadas à Comissão de Permanência e Êxito Institucional ou advindas da avaliação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Institucional de Permanência e Êxito.

Art. 37. Revoga-se o disposto na Resolução CONSUP nº 513/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidente do CONSUP